

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.662, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, mediante a emissão de títulos até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, interno e externo, mediante emissão de títulos vetados, até o limite de DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000.000,00).

§ 1º Vetado

§ 2º O prazo de resgate será de quinze (15) anos

§ 3º Vetado

§ 4º Vetado

§ 5º Vetado

Art. 2º Vetado

Art. 3º Vetado

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000,00), destinado às despesas com a presente emissão vetado e demais atos complementares.

~~Parágrafo único Como recurso para a abertura de crédito reduzida, em igual importância, a Tabela 26 do Orçamento em vigor.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei trinta (30) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1962.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças.

DOE Nº 19.926, DE 19/09/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ